

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.952.421/0001-68 - 225-0888/0885/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

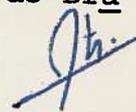
RESOLUÇÃO Nº 014/90-CEPE/UEMA

## NORMAS GERAIS DO CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Decreto 96.533 de 17.08.88 e a Portaria do Ministério de Educação 457 de 10.08.88,

### R E S O L V E :

- Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação.
- Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas.
- Art. 3º - A 1ª etapa deverá ser comum a todos os candidatos, independentemente de suas opções de cursos/habilitações, e aferir conhecimentos de todas as matérias do núcleo do 2º Grau, exceção daqueles de que trata a RESOLUÇÃO Nº 013/90-CEPE/UEMA.
- § 1º - Nas provas de 1ª etapa, as questões serão objetivas, cada uma possuindo cinco alternativas de respostas, das quais apenas uma será correta.
- § 2º - As provas desta etapa terão pesos iguais para todos os cursos/habilitações.
- Art. 4º - A 1ª etapa constará de avaliação de conhecimentos nas seguintes disciplinas: Biologia, Física, Matemática, Química, Geografia, História, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Estrangeira e Organização Social e Política do Brasil.



# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 08.952.421/0001-88 - 225-0886/0885/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

CONT... RESOLUÇÃO Nº 014 /90-CEPE/UEMA

Fls.02

Art. 5º - A avaliação da 1ª etapa deverá corresponder a um peso de 30% (trinta por cento) do total de pontos atribuídos.

Art. 6º - A 2ª etapa consistirá de provas de Redação, Língua Portuguesa e duas provas específicas por curso, assim distribuídas:

- ADMINISTRAÇÃO: (Matemática e História);
- AGRONOMIA e ADMINISTRAÇÃO RURAL: Matemática e Biologia;
- ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA e CIÊNCIAS (Habilitações - Matemática e Física): Física e Matemática;
- MEDICINA VETERINÁRIA, ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA e CIÊNCIAS (Habilitações - Biologia e Química): Química e Biologia;
- GEOGRAFIA, HISTÓRIA E PEDAGOGIA: História e Geografia;
- LETRAS: Literatura Brasileira e História.

Parágrafo Único - As provas de 2ª etapa terão a finalidade de medir de forma mais abrangente e profunda o conhecimento do candidato.

Art. 7º - Serão considerados aprovados na 2ª etapa os candidatos que obtiverem um mínimo de acerto, por prova, de acordo com o quadro abaixo:

| PROVAS<br>CURSOS/HABILITAÇÕES | LÍNGUA<br>PORTUGUESA E<br>REDAÇÃO | ESPECÍFICAS<br>1 e 2 |
|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Administração                 |                                   |                      |
| Agronomia                     |                                   |                      |
| Engenharia Civil              | 30%                               | 30% / 30%            |
| Engenharia Mecânica           |                                   |                      |
| Medicina Veterinária          |                                   |                      |
| Letras                        |                                   |                      |
| Pedagogia                     |                                   |                      |
| Geografia                     |                                   |                      |
| História                      |                                   |                      |
| Matemática                    | 30%                               | 20% / 20%            |
| Física                        |                                   |                      |
| Química                       |                                   |                      |
| Biologia                      |                                   |                      |
| Administração Rural           |                                   |                      |
| Enfermagem e Obstetrícia      |                                   |                      |

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.952.421/0001-68 - 225-0888/0885/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

## CONT... DA RESOLUÇÃO Nº 014/90-CEPE/UEMA

Fls.03

Art. 8º - Para a 2ª etapa serão convocados candidatos que obtiverem em cada prova da 1ª etapa, um rendimento igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total da prova.

§ 1º - Ocorrendo um número de classificados inferior ao número de vagas oferecidas para cada curso, serão convocados para a 2ª etapa os candidatos pela ordem decrescente de pontos, até se atingir o limite de 01 (hum) candidato por vaga, desde que tenham obtido nota diferente de zero, por disciplina.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados para a 2ª etapa, todos os candidatos nesta condição.

Art. 9º - Cada Concurso Vestibular será anunciado por EDITAL da COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE VESTIBULAR (COPEAVE), divulgado amplamente no âmbito da Universidade, devendo seu resumo ser publicado em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - No EDITAL a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos constará:

- a. Período Letivo a que se refere o concurso;
- b. denominação e código dos cursos/habilitações de cada Unidade de Estudos para os quais estejam sendo oferecidas as vagas;
- c. o número de vagas fixadas por curso;
- d. calendário de provas;
- e. local, prazo, horário e documentos necessários à inscrição.

Art. 10 - Serão eliminados do concurso os candidatos que:

- a. Não comparecerem a qualquer uma das provas, ressalvado aqueles de que trata a RESOLUÇÃO Nº 013/90-CEPE/UEMA;
- b. apresentarem-se a qualquer uma das provas sem a documentação exigida;
- c. em qualquer etapa, comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 08.952.421/0001-68 - 225-0886/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

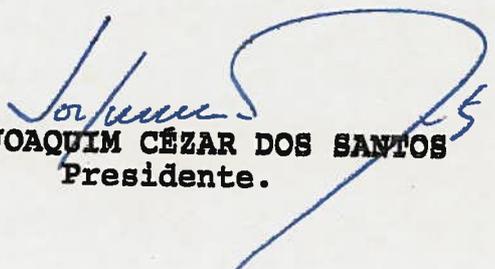
Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

CONT... RESOLUÇÃO Nº 014 /90-CEPE/UEMA

Fls.04

- Art. 11 - Não será concedida segunda chamada, revisão ou recontagem de pontos para qualquer uma das provas.
- Art. 12 - Classificar-se-ão para efeito de matrícula, no curso e Unidade de sua preferência, os candidatos que na ordem de crescente da soma de pontos obtidos, nas provas de 1ª e 2ª etapas, ficarem dentro do limite de vagas oferecidas.
- Parágrafo Único - Ocorrendo empate total de pontos, o desempate be neficiará sucessivamente o candidato que obtiver:
- a. maior número de pontos na 2ª etapa;
  - b. maior número de pontos na Redação;
  - c. persistindo o empate o candidato que for mais idoso.
- Art. 13 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão publicará, após a divulgação do resultado do concurso, EDITAL convo cando os candidatos classificados para matrícula, dentro do número de vagas oferecidas pelo curso.
- Parágrafo Único - Sobrando vagas em qualquer curso, após a matri cula dos candidatos classificados, serão preenchidas pe los candidatos classificáveis do mesmo curso, mediante convocação rigorosamente feita na ordem decrescente da soma dos pontos.
- Art. 14 - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberá à COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE VESTIBULAR - COPEAVE, de acordo com o Art. 63 do Regimento da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.
- Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revo ga da a RESOLUÇÃO Nº 005/89-CEPE/UEMA.

SALA DE SESSÕES, 16 de novembro de 1990.

  
PROF. JOAQUIM CÉZAR DOS SANTOS  
Presidente.